COSEMS-AM
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas

DECLARAÇÃO DE NÃO OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Declaramos, para os devidos fins, que o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Amazonas (COSEMS – AM), por ser uma associação privada cuja atividade principal consiste em "Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais", está isento da cobrança de ISS, uma vez que tal atividade não se encontra listada no Decreto nº 25.508/2005 – RISS.

Amparo Legal Federal:

a) Lei nº 8.846/1994:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários.

b) Lei nº 9.532/1997: Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

Dessa forma, a associação não recolhe PIS e COFINS sobre as receitas provenientes de suas atividades próprias, não havendo, portanto, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviço pela legislação federal.

Esta declaração é expedida para os devidos fins, atestando a regularidade e a conformidade das isenções mencionadas.

Manaus, Am - 19 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA ADRIANA MOREIRA
Data: 19/08/2025 16:44:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Adriana Moreira
Presidente do COSEMS-AM